



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

## **LEI Nº 2.393/2025**

de 25 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a criação do Programa Cidade Amiga da Melhor Idade em Capela do Alto e dá outras providências”.

**HENRIQUE DANIEL LEME**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Cidade Amiga da Melhor Idade, com o objetivo de garantir bem-estar, inclusão e qualidade de vida para os idosos do Município, promovendo políticas públicas voltadas à acessibilidade, lazer, saúde e segurança.

**Art. 2º** - Para aderir ao Programa, o Município deve dispor de Conselho municipal do Idoso em funcionamento, além de apresentar plano de ação que contemple melhores condições para as pessoas idosas quanto aos seguintes aspectos:

- I – Espaços abertos e prédios;
- II – Transporte;
- III – Moradia;
- IV – Participação Social;
- V – Respeito e Inclusão Social;
- VI – Participação cívica e emprego;
- VII – Comunicação e informação, e
- VIII – Apoio comunitário e serviços de saúde.

**Parágrafo Único** – O plano de ação de que se trata o “caput” deste artigo deverá pautar-se, no que couber, pelas regras instituídas pela Lei nº 10.471, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

**Art. 3º** - O programa poderá firmar convênios com instituições privadas, ONGs e universidades. Recursos para a execução poderão vir de verbas municipais, estaduais, federais ou emendas parlamentares.

**Art. 4º** - A Prefeitura será responsável pela execução e fiscalização das ações, podendo criar um Conselho Municipal da Melhor Idade.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 25 de abril de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO